5149	2016	Claudio Araujo Mesquita	HAQ-1361	Indeferido
5150	2016	Aldair Correa de Brito	OWY-7988	Indeferido

Secretaria Executiva do CETRAN – MG, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016 – Caroline Araújo Guimarães, Secretária-Geral, em exercício. Visto: Raimundo Nonato Gonçalves, Presidente.

Ata da Centésima Trigésima Oitava Reunião Ordinária
Aos vinte e oito do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do Prédio BEMGE, às 14:00h, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em 138ª Reunião Ordinária; presentes: Rodrigo de Melo Teixeira, Presidente do Conselho; eu, Caroline Araújo Guimarães, Secretária-Geral, em exercício e os seguintes Conselheiros: Major Renan Santos, João Octacílio Silva Neto, Maria Tereza Monteiro Bastieri, Maria José de Oliveira Kurschus, Magna Maria Vieira, Clélio Antônio Domingues Simioni, Daniel Andrada Resende Maia, Diego Adam Rodrigues, Michelle Guimarães Carvalho, Marta Aparecida Maia Gusmão, Marco Antônio Theodoro da Silva e José Elísio Corrêa Lima. Presentes também Ana Cláudia Perry, Guilherme Torres do DETRAN/MG e Sargento Araújo da DMAT. Iniciados os trabalhos o Conselho aprovou a ata da 137ª Reunião Ordinária. Em relação a Integração ao Sistema Nacional de Trânsito, dada a palavra para a Dra. Ana Cláudia Perry do DETRAN/MG, informou que o Município de Muriaé e Esmeraldas não estão aptos para a integração posto que deverão complementar a documentação prevista na legislação. No que se refere a indicação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações do DETRAN/MG, prestados os devidos esclarecimentos pelo Dr. João Octacílio do DETRAN/MG, as nomeações foram aprovadas pelo Conselho. Em relação ao julgamento dos recursos contra aplicação de multa por avanço de sinal, conforme já estabelecido pelo Conselho, os recursos deverão ser enviados ao CETRAN/MG devidamente instruídos com a sequência de fotos que comprovem a infração. Por fim, realizado o julgamento dos Processos Administrativos e Recursos contra a aplicação da penalidade multa, julgados conforme boletins 05/16 e 06/16. Encerrada a reunião o Presidente agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim, Secretária-Geral em exercício, e por todos os membros assinada. Em Belo Horizonte, 28 de julho de 2016.

Deliberação n.º 108, de 30 de junho de 2016.
Credencia JARI do município de Janaúba.
O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,
Considerando o que dispõe a Resolução nº. 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
Considerando o que dispõe a Deliberação nº02/99 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MG;
Considerando o que ficou decidido na 137ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2016,
Resolve:
Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Janaúba.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Raimundo Nonato Candido
Presidente do CETRAN/MG
Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

Deliberação n.º 107, de 28 de abril de 2016.
Credencia JARI do município de Ubá.
O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN/MG, no uso da competência que lhe confere o artigo 14 da Lei nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e,
Considerando o que dispõe a Resolução nº. 357/10, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
Considerando o que dispõe a Deliberação nº02/99 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MG;
Considerando o que ficou decidido na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016,
Resolve:
Art. 1º Credenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do município de Ubá.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Raimundo Nonato Candido
Presidente do CETRAN/MG
Chefe Adjunto da Polícia Civil de Minas Gerais

20 908460 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria-Geral de Polícia Civil
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria nº 10, de 20 de dezembro de 2016.

Regulamenta a Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências.

A Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 49, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, visando regulamentar o disposto na Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2016 e estabelecer acerca das formas de acesso e regras gerais do Sistema de Controle de Armas e Material Bélico – SICAMB, dos requisitos formais e documentais para o procedimento de requerimento de aquisição de armas de fogo, coletes balísticos e munições por policiais civis ativos e inativos, bem como instituir as atribuições da Diretoria de Material Bélico – DMB,
Determina:

Capítulo I
Do Acesso E Regras Gerais Do
Sistema De Controle De Armas E Material Bélico–SICAMB
Art. 1º O Sistema de Controle de Armas e Material Bélico – SICAMB, além de outras funções, visa permitir à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais realizar o controle dos requerimentos de aquisições de armas de fogo de uso permitido ou restrito, de coletes balísticos de uso permitido ou restrito, além de munições de calibre de uso permitido ou restrito, diretamente da indústria nacional, para uso particular do Policial Civil.
§ 1º O SICAMB estará disponível para acesso pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua abertura, de acordo com a previsão contida no § 1º do art. 2º da Resolução nº 7.886, de 17 de novembro de 2016.
§ 2º Poderão adquirir armas de fogo, coletes balísticos e munições, diretamente da indústria nacional, policiais civis ativos ou inativos, desde que atendidos os requisitos previamente estabelecidos para cada caso, conforme disposto na Resolução nº 7.886, de 2016 e nesta Portaria.
§ 3º As regras para a aquisição direto da fábrica se aplicam às aquisições por transferência, no que for cabível.
Art. 2º O acesso ao SICAMB será franqueado a todos os policiais civis, ativos ou inativos, mediante uso de senha pessoal, por meio da plataforma DINFO disponível na Intranet da PCMG.
Art. 3º A aquisição de armas de fogo de uso permitido ou restrito, de coletes balísticos de uso permitido ou restrito e de munições de calibre de uso permitido ou restrito, direto da indústria nacional, pelo policial civil ativo ou inativo, obedecerá as seguintes fases:
I – levantamento de toda a documentação necessária conforme disposto na Resolução nº 7.886, de 2016 e nesta Portaria;
II – acesso ao SICAMB para preenchimento do requerimento específico;
III – impressão do formulário de requerimento, com a assinatura do requerente, sendo que, no caso de policial civil ativo, um Delegado de Polícia titular da chefia superior ou intermediária também deverá assinar o documento anuindo com o pedido;
IV – pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, referente à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC;
V – encaminhamento à DMB/SPGF do formulário de requerimento assinado, instruído fisicamente com alguns dos documentos exigidos, conforme especificado nesta Portaria, sendo que:
a) para o policial civil ativo, o encaminhamento da referida documentação só poderá ser feito através da Chefia que assinou o formulário; e
b) para o policial civil inativo, este deverá, às suas expensas, providenciar o encaminhamento da referida documentação.
VI – análise prévia do requerimento e da documentação do policial civil interessado, realizada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da DMB, como condição para o seu encaminhamento ao Exército Brasileiro;
VII – remessa, pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, do requerimento do policial civil interessado, ao Exército Brasileiro, para análise do pedido de autorização;
VIII – devolução, pelo Exército Brasileiro, de todos os requerimentos apreciados; e
IX – comunicação aos policiais civis interessados, pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, dos requerimentos deferidos ou indeferidos pelo Exército Brasileiro.
§ 1º Ciente do deferimento do seu pedido, o policial civil deverá imprimir o formulário de autorização de compra, que estará disponível no SICAMB e posteriormente diligenciar, junto à indústria, no sentido de efetuar a aquisição do equipamento de seu interesse, o qual será retirado na Casa Forte/Diretoria de Material Bélico.
§ 2º Em se tratando de aquisição de arma de fogo, antes de efetuar a sua retirada junto à Casa Forte/Diretoria de Material Bélico, o policial civil adquirente deverá providenciar o Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF junto à Polícia Federal, oportunidade em que deverá preencher requerimento disponível no endereço eletrônico – http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/registro – e apresentar os seguintes documentos:
I – autorização para aquisição de arma de fogo;
II – nota fiscal de compra da arma de fogo; e
III – comprovante bancário de pagamento da taxa devida para a emissão do CRAF através da Guia de Recolhimento da União – GRU;
§ 3º As fases procedimentais de que trata este artigo estão detalhadas nos artigos seguintes desta Portaria.

Capítulo II
Dos Documentos E Dos Procedimentos Necessários Para Requerer Aquisição De Armas De Fogo, Coletes Balísticos E Munições Por Policiais Civis Ativos
Art. 4º O Policial civil ativo habilitado ao porte de armas que tenha interesse em adquirir armas de fogo, coletes balísticos e munições, diretamente da indústria, por meio de requerimento disponível no SICAMB, deverá providenciar a seguinte documentação:
I – cópia da identidade funcional;
II – cópia do comprovante de residência atualizado;
III – certidão negativa emitida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil;
IV – certidão criminal negativa das comarcas as quais tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
V – declaração de conhecimento das normas vigentes e da ausência de fator impeditivo de porte de arma de fogo, colete balístico e munições, conforme o caso, disponível nos anexos II, III ou IV da Resolução de nº 7886, de 2016;
VI – cópia do CRAF, para o caso de requerimento de munições;
VII – formulário de requerimento impresso através do SICAMB, onde o policial civil ativo deverá colher a declaração de anuência de Delegado de Polícia titular da chefia intermediária ou superior, conforme lotação; e
VIII – primeira via do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União referente a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, conforme disposto no art. 6º desta Portaria.
Art. 5º O procedimento a ser adotado pelo policial civil ativo que tenha interesse em adquirir armas de fogo, coletes balísticos e munições, diretamente da indústria nacional, iniciar-se-á através do acesso ao SICAMB, por meio da Intranet, onde deverá preencher o formulário de requerimento.
Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I a VI do art. 4º desta Portaria deverão ser digitalizados e anexados virtualmente nos campos correspondentes do formulário mencionado no caput deste artigo.
Art. 6º Após preencher o formulário, o policial civil ativo emitirá a Guia de Recolhimento da União–GRU, em seu nome, disponível no endereço eletrônico –https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp –, conforme orientação constante no Anexo I desta Portaria.
§ 1º A GRU mencionada no caput corresponde à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, prevista na Lei Federal nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, cujo pagamento constitui requisito prévio para o processamento da pretensão do contribuinte.
§ 2º Emitida a GRU, o policial civil ativo deverá efetuar o pagamento no Banco do Brasil S/A, à vista, em dinheiro ou por meio do autoatendimento, sendo vedado o pagamento por agendamento ou pela internet.
§ 3º O pagamento da TFPC é condição para apreciação do requerimento formulado pelo Policial Civil junto à DMB/SPGF.
§ 4º Em caso de apreciado e indeferido o requerimento, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais não se responsabiliza por restituir ao requerente o valor da TFPC paga.
§ 5º Para cada requerimento de aquisição será devida uma TFPC, sendo emitida uma GRU para cada arma de fogo, uma GRU para cada colete balístico e uma GRU para munições.
Art. 7º O requerimento gerado pelo SICAMB deverá ser impresso pelo policial civil ativo que diligenciará no intuito de obter a anuência e consequente assinatura do Delegado de Polícia titular correspondente à sua chefia superior ou intermediária.
Parágrafo único. O policial civil ativo deverá acostar fisicamente junto ao formulário de requerimento apresentado à chefia os documentos elencados nos incisos I e VIII do art. 4º desta Portaria e, para o caso de requerimento de munições, também deverá acostar fisicamente o documento elencado no inciso VI do mencionado artigo.
Art. 8º A chefia superior ou intermediaria que anuir com o requerimento, ficará encarregada de encaminhar à Diretoria de Material Bélico – DMB toda a documentação física apresentada pelo policial civil ativo.
Parágrafo único. Somente a chefia a que se refere o caput deste artigo estará habilitada para o encaminhamento da citada documentação à Diretoria de Material Bélico – DMB.

Capítulo III
Dos Documentos E Dos Procedimentos Necessários Para Requerer Aquisição De Armas De Fogo, Coletes Balísticos E Munições Por Policiais Civis Inativos
Art. 9º O Policial civil inativo habilitado ao porte de armas e que tenha interesse em adquirir armas de fogo, coletes balísticos e munições, diretamente da indústria, por meio de formulário de requerimento do SICAMB, deverá providenciar a seguinte documentação:
I – cópia da identidade funcional;
II – cópia do comprovante de residência atualizado;
III – comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestada por psicólogo da Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil de Minas Gerais–DRH/PCMG;
IV – certidão criminal negativa das comarcas as quais tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
V – declaração de conhecimento das normas vigentes e da ausência de fator impeditivo de porte de arma de fogo, colete balístico e munições, conforme o caso, disponível nos anexos II, III ou IV da Resolução de nº 7.886, de 2016;
VI – cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, para o caso de requerimento de munições;
VII – certidão negativa emitida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; e
VIII – primeira via do comprovante original de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, referente a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro –TFPC, conforme disposto no art. 11 desta Portaria.
Art. 10. O policial civil inativo que esteja habilitado ao porte de armas e que tenha interesse em adquirir, diretamente da indústria nacional, armas de fogo, coletes balísticos e munições, deverá dirigir-se a uma Unidade Policial ou à Sede da Diretoria de Material Bélico – DMB, local onde irá acessar o SICAMB por meio da plataforma da Intranet e preencherá o formulário de requerimento.
Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos I a VI do art. 9º desta Portaria deverão ser digitalizados e anexados virtualmente nos campos correspondentes do formulário de requerimento mencionado no caput deste artigo.
Art. 11. Após preencher o formulário, o policial civil inativo emitirá uma Guia de Recolhimento da União – GRU, em seu nome, disponível no endereço eletrônico –https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp –, conforme orientação constante no Anexo I desta Portaria.
§ 1º A Guia mencionada no caput corresponde à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, prevista na Lei Federal nº 10.834, de 2003, cujo pagamento constitui requisito prévio para o processamento da pretensão do contribuinte.
§ 2º Emitida a GRU, o policial civil inativo deverá efetuar o pagamento no Banco do Brasil S/A, à vista, em dinheiro ou por meio do autoatendimento, sendo vedado o pagamento por agendamento ou pela internet.
§ 3º O pagamento da TFPC é condição para apreciação do requerimento formulado pelo Policial Civil inativo junto à Diretoria de Material Bélico – DMB.
§ 4º Em caso de apreciação e indeferimento do requerimento, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais não se responsabiliza por restituir ao requerente o valor da TFPC paga.
§ 5º Para cada requerimento de aquisição será devida uma TFPC, devendo ser emitida uma GRU para cada arma de fogo, uma GRU para cada colete balístico e uma GRU para munições.
Art. 12. O requerimento gerado pelo SICAMB deverá ser assinado pelo policial civil inativo e enviado diretamente à Diretoria de Material Bélico – DMB.
Parágrafo único. O policial civil inativo deverá acostar fisicamente junto ao formulário de requerimento os documentos elencados nos incisos I, III, VII e VIII do artigo 9º desta Portaria e, para o caso de requerimento de munições, também deverá acostar fisicamente o documento elencado no inciso VI do mencionado artigo.

Capítulo IV
Da Atuação Da Diretoria De Material Bélico–DMB
Art. 13. A Diretoria de Material Bélico – DMB realizará a conferência dos requerimentos com base na legislação que regula a matéria, a fim de orientar o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças na seleção daqueles que poderão ser enviados ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, por preencherem todos os requisitos.
§ 1º A DMB estabelecerá protocolo com o fim de registrar todos os requerimentos recebidos, fazendo constar se os respectivos requerimentos foram instruídos com o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União referente à TFPC.
§ 2º A DMB ficará encarregada de providenciar o mapa de armas, emitido pela Polícia Federal, detalhando a situação do policial civil junto ao SINARM.
Art. 14. Os requerimentos apresentados pelos policiais civis ativos e inativos, serão apreciados pela DMB, que poderá deferir ou indeferir seus encaminhamentos ao Exercito Brasileiro, de acordo com avaliação objetiva da documentação apresentada.
Art. 15. Os policiais civis ativos e inativos que tiverem seus requerimentos indeferidos pela DMB/SPGF serão devidamente comunicados.
§ 1º Do indeferimento do pedido caberá recurso junto à Chefia da PCMG, cujo prazo para interposição será de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil seguinte à comunicação na qual se refere o caput.
§ 2º O recurso de que trata o parágrafo anterior, deverá ser interposto através do próprio SICAMB.
Art. 16. Caberá à DMB adotar todas as providências junto ao Exército Brasileiro para conseguir as autorizações para aquisição de arma de fogo, colete balístico e munições solicitados por meio do SICAMB e deferidos pela SPGF.
Art. 17. A DMB, ao receber as autorizações para aquisição de arma de fogo, colete balístico e munições encaminhadas pelo Exército Brasileiro, atualizará o SICAMB com a relação dos policiais civis autorizados e, consequentemente, providenciará a sua publicação no Boletim Interno, sendo que os policiais civis inativos serão devidamente comunicados.
§ 1º Somente serão publicados na Intranet os requerimentos aprovados em fase final pela Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército – SFPC/ÉB.
§ 2º A autorização do Exército Brasileiro terá validade de 1 (um) ano, devendo ser observado os seguintes procedimentos:
I - O policial civil adquirente deverá diligenciar para concretizar sua compra nesse período, sendo que a autorização deverá estar em vigência quando for expedida a Nota Fiscal para a remessa do equipamento; e
II - Somente após a autorização do Exército Brasileiro será permitida a efetiva compra de armas de fogo, coletes balísticos e munições fiscalizados pelo SICAMB.
Art. 18. Os policiais civis que tiverem seus requerimentos deferidos e receberem autorização para adquirir armas de fogo, coletes balísticos e munições, deverão acessar o SICAMB e imprimir formulário próprio de autorização para compra.
Art. 19. O policial civil, de posse do referido formulário, entrará em contato com o fabricante/vendedor de armas de fogo, coletes balísticos e munições, quando será concretizada a relação comercial referente à aquisição.
Parágrafo único. A Polícia Civil de Minas Gerais não se responsabiliza pela pré-venda e/ou venda de armas de fogo, coletes balísticos e munições feitas pela indústria bélica ao policial civil, no que concerne às relações comerciais.
Art. 20. As armas de fogo, coletes balísticos e munições adquiridos por cada policial civil serão entregues pelo fabricante/vendedor de forma concentrada na Casa Forte/Diretoria de Material Bélico.
Art. 21. Caberá à Casa Forte/Diretoria de Material Bélico o recebimento e a conferência imediata das armas de fogo, coletes balísticos e munições adquiridos pelos policiais civis.
§ 1º A Diretoria de Material Bélico, no momento do recebimento das armas de fogo adquiridas pelos policiais civis, deverá conferir se o modelo e o número de série gravados na armação, no cano e no ferrolho da arma de fogo, são os mesmos que constam na Nota Fiscal e se coincidem com a autorização recebida pelo policial civil, verificando, inclusive, a presença dos acessórios que por ventura constem na própria Nota Fiscal.
§ 2º Para a conferência de munições deverão ser verificados:
I - o modelo;
II - o lote;
III - a data de fabricação; e
IV - o calibre.
§ 3º Para a conferência de coletes balísticos deverão ser verificados:
I - o número de série;
II - a data de fabricação;
III - o tamanho; e
IV - o nível de proteção.
Art. 22. Após o recebimento da arma de fogo, a Diretoria de Material Bélico – DMB notificará o policial civil proprietário para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetue a retirada da Nota Fiscal para fins de registro da arma de fogo junto à Polícia Federal, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 3º desta Portaria.
§ 1º O policial civil, de posse da Nota Fiscal, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para providenciar o registro de sua arma de fogo e efetuar a sua retirada junto à Casa Forte/DMB, mediante apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo–CRAF.
§ 2º Os prazos mencionados neste artigo aplicam-se aos policiais civis ativos e inativos.
§ 3º Efetuado o registro na Polícia Federal e entregue a arma de fogo ao policial civil, a Diretoria de Material Bélico deverá lançar no SICAMB o número de série da arma de fogo, da Nota Fiscal e o número de registro junto ao SINARM.
Art. 23. Após o recebimento do colete balístico e/ou das munições, a DMB notificará o policial civil proprietário para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, efetue a sua retirada.
§ 1º Em caso de colete balístico será atualizado no SICAMB:
I - o número de série;
II - a data de fabricação;
III - o nível de proteção; e
IV - os dados da Nota Fiscal.
§ 2º Em caso de munições será atualizado no SICAMB:
I - o calibre;
II - o quantitativo adquirido;
III - o lote; e
IV - os dados da Nota Fiscal.
Art. 24. Para a compra de munição, o policial civil deverá possuir arma de fogo registrada em seu nome, de mesmo calibre, sendo vedada a aquisição de munições para armas que ainda não estejam registradas em nome do adquirente.
Parágrafo único. A entrega de munição de uso permitido e de uso restrito ao policial civil que já possua arma de fogo devidamente registrada em seu nome poderá ser feita tão logo os dados sejam lançados no SICAMB, mediante a assinatura da Declaração de Recebimento de Armas e Munições contida no Anexo II desta Portaria.
Art. 25. O policial civil adquirente fará, pessoalmente, a retirada da respectiva arma de fogo, colete balístico ou munições junto à Casa Forte/Diretoria de Material Bélico, mediante apresentação da Identidade Funcional, do CRAF – em caso de arma de fogo ou munição – e da assinatura da Declaração de Recebimento de Armas e Munições mencionada no parágrafo único do art. 24 desta Portaria.
Parágrafo único. No caso de retirada de arma de fogo, a identidade funcional que trata o caput deste artigo deverá especificar que o policial civil possui autorização para seu respectivo porte.
Art. 26. Todas as armas de calibre restrito anteriormente adquiridas por policiais civis deverão ser registradas, através do SICAMB, conforme o parágrafo único do art. 32 da Resolução nº 7.886, de 2016.
Parágrafo único. O Prazo para início do registro das armas adquiridas anteriormente pelos policiais civis será comunicado através do Boletim Interno pela DMB.
Art. 27. Concluído todo processo de compra de armas de fogo, coletes balísticos e munições, a DMB manterá o registro dos policiais civis proprietários de equipamentos de uso restrito.

Capítulo V
Do Requerimento Para Aquisição De Armas De Fogo De Calibre Restrito Por Transferência
Art. 28. O policial civil que tenha interesse em adquirir arma de fogo de calibre restrito, de pessoa física também autorizada, deverá efetuar requerimento de transferência através do SICAMB, obedecendo ao que dispõe o artigo 14 da Resolução de nº 7.886, de 2016.
Parágrafo único. A transferência antecipada da arma de fogo, sem autorização, pode caracterizar crime previsto na Lei Federal nº 10.826, de 2003.
Art. 29. O policial civil que tenha interesse em transferir para pessoa física arma de fogo de calibre restrito, deverá apresentar autorização prévia do comprador à Diretoria de Material Bélico – DMB, obedecendo ao que dispõe o art. 14 da Resolução de nº 7.886, de 2016.
Parágrafo único. O policial civil que efetuar a transferência de arma de fogo deverá, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, comunicar à DMB, para que seja realizada a atualização de seu cadastro.

Capítulo VI
Disposições Finais
Art. 30. Para os casos previstos nos arts. 22 a 25 da Resolução nº 7.886, de 2016, em que o policial civil seja proprietário de arma de fogo de calibre restrito e/ou depositário de arma de fogo institucional, estas deverão ser recolhidas à Casa Forte/Diretoria de Material Bélico, mediante recibo de entrega contido no Anexo III desta Portaria.
Parágrafo único. Aplica-se a todos os equipamentos de uso restrito, no que for cabível, o disposto neste artigo.
Art. 31. A aquisição de armas de quaisquer calibres por parte dos policiais civis, para uso pessoal, não implica em garantia/obrigação de fornecimento de munições por parte da PCMG.
Art. 32. O policial civil que possua arma de fogo que tenha sido extraviada, furtada, roubada ou com destino ignorado somente poderá pleitear a aquisição de nova arma de fogo após a finalização do procedimento investigativo, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 29 da Resolução nº 7.886, de 2016, submetendo-se, ainda, aos requisitos impostos pelo Exército Brasileiro e pelo Departamento de Polícia Federal.
Parágrafo único. Aplica-se aos coletes balísticos, no que for cabível, o disposto neste artigo.
Art. 33. A quantidade de munição a ser solicitada junto à indústria bélica, deverá respeitar os limites estabelecidos pelo Exército Brasileiro.
Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2016.
Letícia Baptista Gamboge Reis
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

20 908458 - 1

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselho Superior da Polícia Civil

Súmula de Decisão
Conselho Superior da PCMG - Súmula da XXII Reunião - 30/11/16 - Presidência: Dr. João Octacílio Silva Neto - Ordem do dia: Deliberações: S.A. nº 219.803/15 - Requerente: M.A.O.B., Investigador de Polícia, Aposentado, Masp 386.438-6. Indenização Securitária. Deliberação nº 037/2016: por unanimidade, indeferir o pedido. *Órgão Especial - S.A. 208.570/14 - Recorrente: B.P.S., Delegado de Polícia, nível Especial, Masp 1.188.273-5. Transgressão disciplinar - Art. 150, XII e XXX da Lei 5.406/69. Deliberação 031/2016: por maioria negar provimento ao recurso impetrado, mantendo a pena disciplinar que lhe fora aplicada de três dias de suspensão, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.*Câmara Disciplinar - S.A. 208.950/14 - Recorrentes: E.J.F.L., Investigador de Polícia II, nível I, Masp 1.242.416-4 e R.F.R., Investigador de Polícia II, nível II, Masp 1.061.051-7. Transgressão disciplinar. Deliberação 032/2016: por maioria negar provimento ao recurso impetrado, mantendo a pena disciplinar que lhes foram aplicada. S.A. 212.935 - Recorrente: V.O.S., Investigador de Polícia II, nível I, Masp 1.208.384-6. Transgressão disciplinar. Deliberação 033/2016: por maioria dar provimento parcial ao recurso impetrado, reduzindo a pena disciplinar de dez dias de suspensão que lhe fora aplicada, para três dias de suspensão, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento, pela prática da transgressão do inciso XV, art. 150 da Lei 5.406/69, desconsiderando os incisos XXIII, XXX e XXXII do mesmo dispositivo legal. S.A.184.694 - Recorrentes: J.O.S.J., Investigador de Polícia II, nível Especial, Masp 297.783-3